



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Lei Municipal nº 995 de 11 de Julho de 2023.

EMENTA: Institui o Dia do artesanato no Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do artesanato no Município de Jardim de Piranhas /RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de dezembro, coincidindo com as festividades de final de ano, onde os trabalhadores do ramo estão reunidos com suas famílias.

Art. 2º O dia ora criado deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia do artesanato tem como objetivos fundamentais:

I. Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II. Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal do município;

III. Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV. Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições de produtos para comercialização;

V. Promover a qualificação e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI. Promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades, empresas e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VII. Conscientizar a comunidade sobre a importância do artesanato e do artesanato como fonte geradora de emprego e de renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º Para a devida execução da comemoração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos e atividades, que englobarão, dentre outras:

I. Realização do dia especial voltado para o artesão, com oficinas que tenham atividades voltadas para beleza, saúde e desenvolvimento;

II. Explicações voltadas ao incentivo à emissão da Carteira do Artesão, que é a identificação do artesão, prevista na Lei nº 13.180/2015, válida em todo o território nacional;

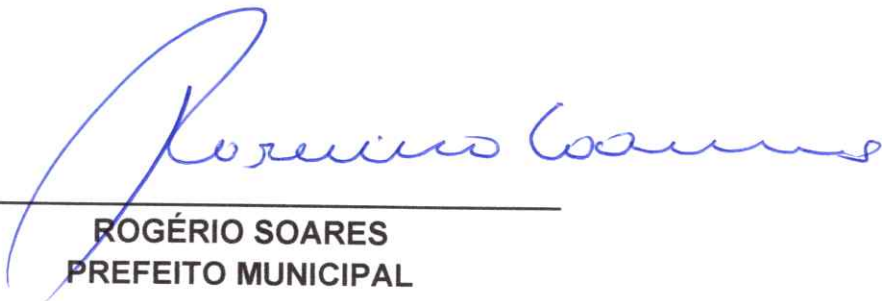
III. Orientações referente ao cadastro do MEI - Microempreendedor Individual, demonstrando sua importância e benefícios da formalização para o Artesão local;

IV. Possibilidade de realização de receptivo em comemoração pelo "Dia do artesão".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a coordenação da comemoração, promovendo a sua programação, garantindo a sua atuação em sintonia com os demais órgãos, instituições e comunidade em geral.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 11 de Julho de 2023.



ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL INSTITUINDO O DIA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE
JARDIM DE PIRANHAS/RN.

Lei Municipal nº 995 de 11 de Julho de 2023.

EMENTA: Institui o Dia do artesão no Município de Jardim de Piranhas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do artesão no Município de Jardim de Piranhas /RN, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de dezembro, coincidindo com as festividades de final de ano, onde os trabalhadores do ramo estão reunidos com suas famílias.

Art. 2º O dia ora criado deverá integrar o *Calendário Oficial de Eventos do Município*.

Art. 3º O Dia do artesão tem como objetivos fundamentais:

I. Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II. Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal do município;

III. Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV. Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições de produtos para comercialização;

V. Promover a qualificação e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI. Promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades, empresas e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VII. Conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e de renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º Para a devida execução da comemoração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos e atividades, que englobarão, dentre outras:

I. Realização do dia especial voltado para o artesão, com oficinas que tenham atividades voltadas para beleza, saúde e desenvolvimento;

II. Explicações voltadas ao incentivo à emissão da Carteira do Artesão, que é a identificação do artesão, prevista na Lei nº 13.180/2015, válida em todo o território nacional;

III. Orientações referente ao cadastro do MEI - Microempreendedor Individual, demonstrando sua importância e benefícios da formalização para o Artesão local;

IV. Possibilidade de realização de receptivo em comemoração pelo "Dia do artesão".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a coordenação da comemoração, promovendo a sua programação, garantindo a sua atuação em sintonia com os demais órgãos, instituições e comunidade em geral.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 11 de Julho de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:C73EF275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2023. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>